

Parecer nº 55/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015428/2026-56

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MUNICÍPIO DE TIRADENTES	CPF/CNPJ: 18.557.579/0001-53
Endereço: Rua Belica, 98	Bairro: Parque das Abelhas
Município: Tiradentes	UF: MG
Telefone: (32) 3355-1412	CEP: 36325-000
E-mail: meio-ambiente@tiradentes.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CALÇADA ESTRADA REAL	Área Total (ha): 0,44ha
Registro: Não se aplica	Município/UF: Tiradentes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,012	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,032 77	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,012	hectares	23K	578700	7674732

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,032 77	hectares unidades	23k	578716 578841	7674703 7674644
---	-------------	----------------------	-----	------------------	--------------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Execução da obra de requalificação viária da AMG 0430 (Estrada Real), entre o KM 5 e o KM 7,2, sob competência do DER/MG, no município de Tiradentes, compreendendo a construção de calçada e pontos de apoio (Calçada Estrada Real)	0,044

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores Isoladas e pastagem exótica	Não se aplica	0,044

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		32,47	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/05/2026

Data da vistoria: 11/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2026

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá às margens da rodovia AMG 0430 (Estrada Real), entre o KM 5 e o KM 7,2, situado no município de Tiradentes, na área de domínio do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

3.3 Taxas

- Taxa de Expediente: CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS VOLUME: 32,47METROS CÚBICOS ÁREA: 0,032HA - DAE: 1401375664891 - R\$ 723,74 - Quitada em 16/04/2026.

- Taxa de expediente: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA ÁREA DEINTERVENÇÃO: 0,012HA -

DAE: 891,64 - Quitada em 16/04/2026.

- Taxa Florestal: LENHA DE FLORESTA NATIVA VOL: 32,47 METROS CÚBICOS:
DAE: 2901375665659 - Quitada em 16/04/2026.

- Cadastro Sinaflor: 23141876

4. Intervenção ambiental requerida

- Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP: 0,012 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 0,032 ha, sendo 77 unidades.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, baixa.
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Unidade de conservação: O projeto está inserido em área de duas Unidades de Conservação (UC): APA São José e REVS Libélulas da Serra de São José.
- Outras restrições: A área requerida para intervenção está situada em área de Núcleo e Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica.
- Atividades licenciadas: não passível.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 142055484.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área está situada no Planalto do Campo das Vertentes, em cuja paisagem predominam colinas amplas e suaves e morros baixos. O relevo local também é destacado por grandes elevações, como a Serras de São José.

- Solo: Predominância de rochas quartzíticas e metapelíticas com solos predominantemente areno-argilosos, muitas vezes classificados como Neossolos Litólicos e Areias Quartzosas, que tendem a ser claros e de baixa fertilidade natural.

- Hidrografia: Está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, especificamente na sub-bacia do Rio Grande (Nível 1 e Nível 2- Grande PR 01) e vinculada à Unidade Estadual de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Mortes 2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O traçado proposto para a calçada está situado em uma faixa que atravessa uma paisagem composta por diferentes fitofisionomias, com diferentes níveis de intervenção/degradação e áreas já alteradas. A área se encontra antropizada, com solo exposto e cobertura predominante de espécies herbáceas ruderais/invasoras, às margens da AMG 0430, antiga Estrada Real.

- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna, conforme disposto nos termos de referência disponíveis no site do IEF. Localmente ao longo da via onde será implementada a obra, caracterizada por pista estreita e tráfego de veículos relativamente intenso, há ocorrência predominante de espécies da fauna menos sensíveis a distúrbios antrópicos, ou seja, aquelas mais tolerantes à alteração da vegetação nativa e estrutura do habitat com a presença e movimentação de veículos e pessoas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A seleção do traçado proposto fundamentou-se nos seguintes critérios técnicos e ambientais, apresentados no Estudo de Inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção em APP:

Aproveitamento de Áreas de Uso Consolidado: O projeto foi concebido para interceptar exclusivamente áreas de uso consolidado, incluindo o trecho de APP, utilizando o acostamento preexistente na via.

No segmento em que o traçado da calçada intercepta a APP, trata-se de um trecho de acostamento da rodovia já antropizado, com solo exposto e vegetação exótica escassa ou ausente, com topografia nivelada com a rodovia.

A utilização do acostamento já degradado evitará a abertura de novas frentes de intervenção em áreas preservadas.

Minimização de Impactos à Vegetação Nativa: Qualquer tentativa de realocação ou desvio do traçado proposto levaria à necessidade de interferência em remanescentes de vegetação nativa.

Portanto, o traçado atual é o que melhor atende ao princípio da precaução, ao evitar a supressão desnecessária de flora nativa e a intervenção em habitats na Zona de Amortecimento do REVS.

Viabilidade Técnica e Operacional: A infraestrutura acompanha a geometria da via existente, fator determinante para a funcionalidade do projeto. A alteração da localização exigiria obras de engenharia mais complexas, com maiores movimentações de terra (cortes e aterros), o que elevaria o risco de processos erosivos, aumentando consideravelmente o custo técnico e ambiental da obra.

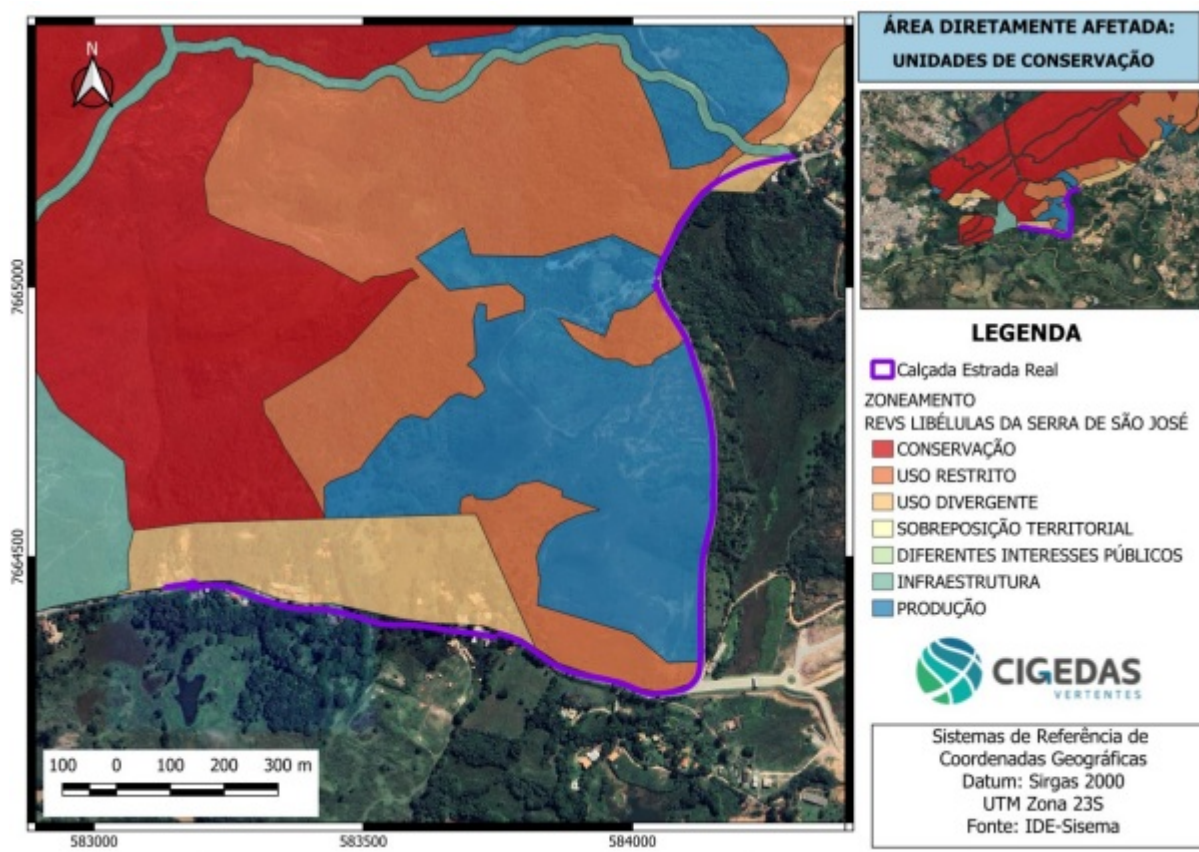
5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,012 ha e Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em 0,032 ha de projeção de copa, cujo plano de utilização pretendida é a Execução da obra de requalificação viária da AMG 0430 (Estrada Real), entre o KM 5 e o KM 7,2, sob competência do DER/MG, no município de Tiradentes, compreendendo a construção de calçada e pontos de apoio (Calçada Estrada Real).

Tanto a via existente quanto o projeto da Calçada Estrada Real, objeto deste processo, localizam-se nas margens da porção sudoeste da Serra de São José, formação de grande relevância histórico-cultural e para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais. O território abrange duas Unidades de Conservação (UC) sob gestão do Instituto Estadual de Florestas (IEF): o Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José (REVS), de proteção integral, e a Área de Proteção Ambiental São José (APA), de uso sustentável.

Ambas integram a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, reconhecidas pela UNESCO. De acordo com o Plano de Manejo das UCs, a intervenção proposta, assim como a via já existente, localiza-se predominantemente na Zona de Amortecimento (ZA) do REVS, com sobreposição mínima aos limites oficiais da UC, cuja delimitação coincide parcialmente com a Estrada Real.

O traçado da calçada se encontra inserida nas margens das Zonas de Uso Restrito e de Produção, apresentando maior sobreposição à Zona de Uso Divergente (Imagem abaixo):



Para a análise do processo em tela foram apresentados PIA (Projeto de Intervenção Ambiental), Estudo da Flora, PRADA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS), Relatório de Fauna, Estudo de Alternativa Locacional, todos elaborados por equipe técnica especializada, com as respectivas ART's.

Intervenção em APP - Área de Preservação Permanente SEM supressão de vegetação nativa (0,012 ha)

Na área de Intervenção em área de preservação permanente – APP de 0,012 ha, não haverá supressão de vegetação nativa. A área se encontra antropizada, com solo exposto e cobertura predominante de espécies herbáceas ruderais/invasoras.

Corte ou aproveitamento de 77 árvores isoladas em 0,032 ha

Os indivíduos arbóreos de espécies nativas e exóticas, isolados, estão em áreas com solo exposto, com cobertura predominante de espécies invasoras e ruderais (ex.: *braquiária Urochloa* spp. e capim gordura *Melinis minutiflora*) ou agrupados em alguns trechos, não caracterizando supressão de fragmento de vegetação nativa.

Levantamento das espécies

As árvores contempladas no projeto atenderam aos critérios do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regula procedimentos para intervenção ambiental e produção florestal em Minas Gerais. Segundo o decreto, “árvore isolada nativa” é aquela situada em área antropizada, com altura superior a 2,0 m e DAP igual ou superior a 5,0 cm, cujas copas não se tocam ou, se agrupadas, ocupam área de sombreamento inferior a 0,2 ha.

Todas as árvores que se enquadraram nessa definição legal foram devidamente identificadas e incluídas no levantamento técnico - Inventário Florestal a 100% (Censo Florestal), demarcadas com placas numeradas de forma sequencial e georreferenciados, com número de identificação conforme planilha de campo e listagem de espécies apresentada nos autos.

A quantificação do volume (32,47 m³) de madeira em pé, com casca, contemplou todos os indivíduos na área de intervenção com CAP $\geq$ 15,7 cm. O volume individual e total foi estimado através da equação volumétrica estabelecida pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (2008), específica para fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual na Sub-bacia Hidrográfica do Rio Grande.

A nomenclatura utilizada na listagem das espécies nativas de arbóreas e palmeiras registradas na ADA seguiu a versão mais recente do Programa Re flora - Flora e Funga do Brasil (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>). No total, foram registrados 77 indivíduos de 26 espécies, distribuídos em 23 gêneros e 16 famílias.

Identificou-se no inventário um único exemplar da espécie *Cedrela fissilis* (cedro rosa), classificada como Vulnerável (VU) pela Portaria MMA nº 148/2022. Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o Art. 29, inciso I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, o corte de espécies desta categoria exige compensação ambiental na proporção de 10 mudas por indivíduo autorizado. Tendo em vista a legislação pertinente, esta área de 0,032 ha, por ser considerada área consolidada, obras para infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário e atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, pode ser regularizada mediante a legislação pertinente.

Compensação Ambiental

Como forma de compensação ambiental pela intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, foi formalizado o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (Doc. SEI nº 142814852), com uma área de 0,06 ha, situada em APP na margem direita do Rio das Mortes, localizada em imóvel urbano adjacente a Rua Ovídio de Abreu, no centro do município de Tiradentes, na mesma microbacia onde se insere o empreendimento, no município de Tiradentes.

A área proposta para recuperação se encontra entre as coordenadas (UTM 23k SIRGAS2000) com longitude 585830,36 e latitude 7664278,05 e longitude 585802,51 e latitude 7664200,11.

Por se tratar de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, com o objetivo principal de proteger o curso hídrico contra a erosão e o carreamento de outros materiais para o corpo d'água, foi proposto o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies nativas regionais, por meio do método do modelo sucessional e isolamento da área para recuperação, localizada entre 2 (dois) fragmentos de vegetação típica de mata ciliar (Fig.1 abaixo):



Fig.1 - Imagem detalhando a área proposta para compensação ambiental.

Dessa forma foi proposta uma compensação florestal de 10 indivíduos de cedro-rosa, visando o atendimento aos requisitos legais.

Ainda foi proposto no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA o plantio de 67 mudas de espécies nativas. Considerando um índice estimado de perda de 10%, o quantitativo total de mudas a ser efetivamente considerado será de 75 exemplares.

Adicionalmente, em cumprimento à compensação ambiental pelo corte do exemplar de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), serão integradas 25 mudas adicionais de espécies nativas regionais, conforme plano de compensação específico anexado em conjunto a este PRADA.

Este conjunto adicional de mudas incluirá espécies secundárias e climácicas além de pioneiras, estrategicamente dispostas, para garantir o sombreamento e o fechamento do dossel, conforme o modelo sucessional proposto (quincôncio).

Assim, com a implantação do Projeto, ocorrerá o plantio de 100 exemplares ao longo da faixa de APP, atendendo simultaneamente às obrigações de compensação por intervenção em APP e à compensação ambiental específica pelo corte de espécie ameaçada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

5.1.1 - Incremento da infraestrutura turística e da segurança viária na Estrada Real (positivo)

Medida mitigadora: Potencialização: Instalação de sinalização vertical e horizontal; manutenção periódica do pavimento para garantir a acessibilidade e segurança dos usuários.

5.1.2 - Oportunidade de difusão de conhecimento e conscientização sobre a Serra de São José e suas UCs e valorização do patrimônio.

Medida mitigadora: Implementação de painéis interpretativos ao longo do trajeto; integração com programas locais de Educação Ambiental.

5.1.3 - Supressão de 77 indivíduos arbóreos nativos incluindo 01 exemplar de cedro - *Cedrela fissilis* (VU MMA2022)

Medida mitigadora: Execução de reposição florestal e compensação específica para o cedro (proporção 10:1)

5.1.4 - Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Medida mitigadora: recuperação de área de APP equivalente dentro da mesma sub bacia hidrográfica.

5.1.5 - Aumento do risco de incêndios florestais por ignição antrópica devido ao aumento do fluxo de pessoas em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação

Medida mitigadora: Implantação de Programa de Educação Ambiental (PEA) com foco em prevenção de incêndios; instalação de placas sinalizadoras e manutenção de aceiros, quando aplicável.

5.1.6 - Impactos sobre ninhos e filhotes com baixa ou nenhuma mobilidade, inclusive colônias de abelhas nativas sem-ferrão (conforme Resolução CONAMANº 512/2026)

Medida Mitigadora: Identificação prévia de ninhos, marcação do local e monitoramento até a evasão dos filhotes, realização da supressão fora da época reprodutiva (cujo ápice ocorre entre agosto e dezembro, durante a estação chuvosa), resgate e translocação de colônias de abelhas nativas sem-ferrão.

5.1.7 - Aumento da poluição por descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) devido ao aumento do fluxo de pessoas em Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação

Medida mitigadora: Instalação de coletores de resíduos em pontos estratégicos; campanhas de sensibilização e educação ambiental para usuários e comunidade local.

5.1.8 - Instabilização taludes, processos erosivos e assoreamento de talvegues, com impactos diretos sobre a biota

Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de drenagem superficial; estabilização de taludes com técnicas adequadas, utilizar espécies nativas para revestimento vegetal, quando aplicável, instalação de barreiras físicas contra sedimentos, manutenção periódica

5.1.9 - Geração de Resíduos da Construção Civil e risco de aparecimento de bota-foras inadequados

Medidas mitigadoras: Controle e destinação adequada de Resíduos da Construção; proibição de bota-foras informais e limpeza imediata da frente de trabalho

5.1.10 - Emissão de material particulado e ruídos durante a fase de instalação

Medidas mitigadoras: Umidificação das frentes de obra em períodos de estiagem e manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

5.1.11 - Bloqueios parciais da pista, podendo gerar lentidão ou desvios do trânsito

Medida mitigadora: Controle de acessos, utilizar placas de sinalização para possíveis desvios e avisos de obra.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Município de Tiradentes/MG, objetiva obtenção de autorização para intervenção ambiental consistente em intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em área de 0,012 ha, e corte de 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, destinadas à implantação da obra denominada “Calçada Estrada Real”, ao longo da AMG-0430, entre os quilômetros 5,0 e 7,2, no município de Tiradentes/MG.

O processo se encontrava formalmente instruído com a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido ressaltada a necessidade de avaliação técnica conclusiva acerca da inexistência de alternativa técnica e locacional, da compatibilidade da intervenção com as Unidades de Conservação incidentes, da adequação das medidas compensatórias propostas e da conformidade da intervenção com a legislação ambiental aplicável. Controle.

Após a realização de vistoria técnica e respectiva análise, constatou-se que a intervenção requerida se localiza em área antropizada, composta predominantemente por solo exposto e vegetação herbácea ruderal, não implicando supressão de fragmento de vegetação nativa. Foi igualmente demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente mais adequada, tendo o traçado sido

concebido de forma a utilizar áreas já consolidadas e minimizar impactos sobre remanescentes de vegetação nativa e áreas ambientalmente sensíveis.

Nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em APP pode ser autorizada nos casos de utilidade pública, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

No caso em análise, o empreendimento destina-se à implantação de infraestrutura pública voltada à mobilidade e segurança de pedestres, enquadrando-se no conceito legal de utilidade pública previsto no art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Quanto às restrições ambientais, embora o empreendimento esteja inserido na Área de Proteção Ambiental São José e na área de influência do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José, o parecer técnico concluiu pela compatibilidade da intervenção com o Plano de Manejo das Unidades de Conservação envolvidas, destacando que a obra se localiza predominantemente em zona de amortecimento e em áreas já alteradas, não havendo identificação de impedimentos ambientais à sua implantação.

Verificou-se ainda a identificação de um exemplar da espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), classificada como vulnerável pela Portaria MMA nº 148/2022. Para tanto, foi apresentada proposta de compensação ambiental em conformidade com o art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, cuja adequação foi analisada e acolhida pelo técnico.

Constam dos autos os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente e da taxa florestal, devidamente quitadas em 16/04/2026, bem como a comprovação de cadastro junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, sob o nº 23141876, atendendo às exigências legais aplicáveis. A reposição florestal referente ao volume estimado de 32,47 m³ será cumprida mediante recolhimento à conta de arrecadação específica, nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ademais, verificou-se que:

I – foi validado o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, demonstrando que o projeto utiliza predominantemente o acostamento já antropizado da AMG-0430, minimizando a ocupação em APP e evitando novos impactos em áreas preservadas;

II – a análise técnica confirmou a compatibilidade da obra com os Planos de Manejo da APA Serra de São José e do REVS Libélulas da Serra de São José;

III – foi formalizado e aprovado o PRADA para recuperação de 0,06 ha de APP situada às margens do Rio das Mortes, contemplando o plantio de 100 mudas de espécies nativas, em atendimento às compensações ambientais exigidas;

IV – foi confirmada a regularidade do cadastro no SINAFLOR;

V – as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas adequadas e suficientes.

VI – foram atendidas as exigências previstas no art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Dessa forma, considerando a regularidade da instrução processual, a competência legal do Instituto Estadual de Florestas para análise do requerimento, o enquadramento da atividade como de utilidade pública, a conclusão técnica favorável quanto à viabilidade ambiental da intervenção, a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como a inexistência de óbices jurídicos, técnicos ou administrativos à sua aprovação, o processo encontra-se apto à decisão administrativa final e à emissão do respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – (AIA), observadas as condicionantes estabelecidas no parecer técnico.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,012 ha e Corte ou

aproveitamento de 77 árvores isoladas nativas vivas em 0,032 ha, no empreendimento MUNICÍPIO DE TIRADENTES, cujo material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação ambiental foi formalizado o PRADA - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, com uma área de 0,06 ha, situada em APP na margem direita do Rio das Mortes, localizada em imóvel urbano adjacente a Rua Ovídio de Abreu, no centro do município de Tiradentes, na mesma microbacia onde se insere o empreendimento, no município de Tiradentes.

A área proposta para recuperação se encontra entre as coordenadas (UTM 23K) de longitude 585830,36 e latitude 7664278,05 e longitude 585802,51 e latitude 7664200,11.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório Técnico fotográfico, comprovando a implementação do PRADA, com recuperação da área de 0,06 ha, situada em APP na margem direita do Rio das Mortes, localizada em imóvel urbano adjacente a Rua Ovídio de Abreu, no centro do município de Tiradentes, situada entre as coordenadas (UTM 23S) de longitude 585830,36 e latitude 7664278,05 e longitude 585802,51 e latitude 7664200,11, com o plantio de 10 indivíduos de cedro-rosa, 67 mudas de espécies nativas e 25 mudas adicionais de espécies nativas regionais.	Anualmente, após emissão da autorização, até a conclusão do projeto, por um período mínimo de 05 anos

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 26/06/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143040168** e o código CRC **09F696CD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015428/2026-56

SEI nº 143040168